LEI Nº 423

DATA: 9/X/1968

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 423

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO (IPE), afim de estender aos funcionários professores Municipais, os benefícios concedidos por aquele Instituto, no concernente e seguro, auxilio funeral, auxilio natalidade, hospitalização, serviço médico e dentário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de outubro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal